

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### TERMO DE CONVÊNIO - CVN 3930/2016

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da Região Praiana - ASSEJUTRARP

**PRIMEIRO CONVENENTE**: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, n° 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

**SEGUNDO CONVENENTE**: A **Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da Região Praiana - ASSEJUTRARP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.253.304/0001-60 com sede a Rua José Siqueira nº 126, Itajaí/SC – CEP 88307-900, telefone (47) 3241-1246, endereço eletrônico humberto.silva@trt12.jus.br, neste ato representada por seu Presidente, senhora **Humberto Luiz Silva**, CPF nº 217.907.799-87 e portador da carteira de identidade nº 1995201 SSP/SC, conforme Ata de Posse da Diretoria.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto dispor sobre a reposição do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e os arts. 2º, § 3º, e 9º da Portaria PRESI nº 245/18.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Sobre os débitos consignados em folha de pagamento de que trata o presente Convênio, será cobrado, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

**Parágrafo único**. Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao Segundo Convenente.

## CLÁUSULA QUARTA

A reposição do custo de processamento de dados, de que trata a Cláusula Terceira, passará a incidir sobre os débitos consignados a partir da folha de pagamento processada no mês subsequente ao da publicação deste Termo Aditivo.



#### JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

# **CLÁUSULA QUINTA**

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Convenente.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ORIGINAL ASSINADO EM 18-9-2018 E ARQUIVADO NO SECON

**Primeiro Convenente:** 

Mari Eleda Migliorini Desembargadora do Trabalho-Presidente TRT 12ª Região

**Segundo Convenente:** 

Humberto Luiz Silva Presidente ASSEJUTRARP

Convênio Aditivo/RES\_CSJT\_199\_2017/